

INFORME TRIBUTÁRIO

STF: Congresso tem um ano para editar lei do ITCMD sobre herança no exterior

Prezados clientes,

Na última sexta-feira (03/06/2022), o plenário do Supremo Tribunal Federal determinou, em decisão unânime, que o Congresso Nacional terá que editar uma lei complementar para viabilizar a cobrança do ITCMD sobre doações e heranças de bens no exterior no prazo de um ano. Este prazo se inicia com a publicação da ata de julgamento.

Os ministros analisaram a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO nº 67), ajuizada pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras, tendo em vista o disposto no artigo 155, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição, que condiciona a cobrança do tributo a edição de lei complementar.

A exigência constitucional foi, inclusive, confirmada em outros julgamentos daquela corte, que reconheceram a inconstitucionalidade de dispositivos de leis editadas pelo Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, que exigiam a cobrança do ITCMD nas referidas hipóteses.

Nos autos da ADO nº 67, a PGR ressaltou que mesmo após passados 32 anos desde a promulgação da Constituição, o congresso nacional ainda não votou a lei complementar sobre o tema, e que caso as unidades federadas instituem o tributo de modo unilateral (como ocorrido no passado), poderão ser adotados diferentes e conflitantes critérios de cobrança, que pode acarretar na bitributação e conflito de competência tributária.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.